



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

### PROJETO DE LEI Nº 019/2023

PROTÓCOLO  
36  
11.05.2023  
J. Soares

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO-ÁREA 07, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Saúde, um (1) **Agente Comunitário de Saúde**, para atuar na Micro-Área 07, com carga horária de quarenta (40) horas semanais e vencimento básico mensal de R\$. 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais, cujo valor será reajustado nos termos da legislação federal aplicável.

**Parágrafo Único** – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata este Artigo, decorre da designação para o cargo de Secretária Municipal da servidora titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde – Micro-Área 07; da ausência de Servidores no Quadro de Cargos do Município disponíveis para as tarefas à serem executadas pelo contratado; e, pela necessidade e interesse público desse Servidor para atuar junto ao Serviço de Saúde Pública.

**Art. 2º** - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, serão as constantes da Lei Federal Nº 11.350/06, bem como as da Lei Municipal Nº 485/07 com suas alterações, e aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jacuizinho.

**Art. 3º** - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo prazo de até doze (12) meses, podendo ser renovada pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem à mesma, e constantes do Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei.

AFIXADO  
EM 11/05/2023  
RETIRADO  
EM...../...../.....



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

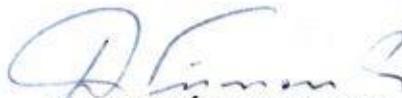
Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

**Art. 4º** - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Jacuizinho, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das Dotações Orçamentárias do Orçamento Municipal vigente:

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho/RS, 10 de maio de 2023.

  
**DINIZ JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**João Miguel Schaefer Fiuza**  
Secretário Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 019/2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

A Matéria anexa que ora está sendo encaminhada à essa Casa Legislativa, para ser analisada por Vossas Excelências, versa sobre a Contratação Temporária, por Excepcional Interesse Público, de um Agente Comunitário de Saúde para atuar na Micro-Área 07.

A contratação de um **Agente Comunitário de Saúde** destina-se a suprir necessidade temporária e urgente, de excepcional interesse público para atuar na Micro-Área 07 que encontra-se desassistida, em virtude da designação da Servidora Titular desse Cargo, para ocupar o Cargo de Secretária Municipal da Saúde.

Essa contratação se dará pelo prazo de até doze (12) meses, ou enquanto perdurar o motivo que deu origem a mesma.

As atribuições, direitos, obrigações e requisitos para essa contratação são as previstas na Lei Federal Nº 11.350/06, bem como as da Lei Municipal Nº 485/07.

Quanto aos demais requisitos dessa contratação, os mesmos constam dos dispositivos do Projeto de Lei anexo.

Deixamos de encaminhar o estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, visto que não haverá impacto algum, já que as despesas dessa contratação já estão previstas no Orçamento Municipal vigente, e a contratação visa substituir Servidora que já ocupava o cargo.

Considerando que a contratação de que trata esta Matéria é necessária para desenvolvimento a contento das ações de Saúde Pública no Município, solicitamos que Vossas Excelências determinem que o referido Projeto de Lei seja apreciado, discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA nos termos do Regimento Interno dessa Câmara de Vereadores.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal